

LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 30/12/1998
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES
NO EXERCÍCIO DE 1999.

(vigência esgotada)

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o Exercício de 1999.

Parágrafo único. Cabe a Câmara Municipal indicar ao Poder Executivo o percentual de até 30% dos valores a serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins desta Lei.

Art. 2º Os auxílios e/ou subvenções de que trata o artigo 1º, somente poderão ser concedidos para:

- I** - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de escolas sediadas no Município;
- II** - A Entidades ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
- III** - A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e Tecnologia, de recuperação do indivíduo;
- IV** - A centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição;
- V** - A Entidades assistenciais, como: EMATER, CNAE, CEBEM, ORFANATOS, ASILOS, APAE, e outros desse gênero,
- VI** - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
- VII** - À escolas particulares (de qualquer gênero) no Município, desde que, considerada a sua relevância a comunidade;
- VIII** - À escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;
- IX** - À sede de cultos religiosos, sindicais e/ou de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua utilização, tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc, se solicitada pela Prefeitura;
- X** - Clube de Escoteiros e assemelhados;
- XI** - À pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, escolas de samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);
- XII** - À pessoas carentes, em forma de alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, reforma de casebres, erradicação de

focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio comprovadamente destinado à indigentes;

XIII - A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, na forma de bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido a comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, etc;

XIV - Participação financeira ou em prêmios, material esportivo, etc, em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos) torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do Município;

XV - À pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o Município por solicitação do Prefeito Municipal, tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias;

XVI - Auxílios às Associações de Moradores, desde que, encaminhadas pela UBAM;

XVII - Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de sementes, mudas, assistência técnica e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade e pobreza), na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;

XVIII - Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate a erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc. para o natal da criança pobre, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

XX - Auxílios à Entidades Estaduais e/ou Federais à título de apoio em suas tarefas, tais como: Brigada Militar, Polícia Civil e outros;

XXI - Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente, para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

XXII - Auxílio a Casa do Idoso em Butiá e auxílio para casa do Idoso e Asilo fora do Município.

II - Da Solicitação de Auxílios e Subvenções

Art. 3º Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhado de documentação discriminada no artigo 6º desta Lei.

§ 1º O ofício mencionado, deverá ser subscrito pela diretoria da Entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Coordenador, Dirigente, Secretário, etc.).

§ 2º O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º O ofício poderá conter a nominata dos componentes de diretoria, patronagem, etc, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir § 3º do artigo 7º.

Art. 4º o ofício e a documentação em processo padronizado seguem as normas estabelecidas pela administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo único. Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Art. 5º Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao (s) órgão (s) competente para as colocações necessárias, salvo se:

1 - For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;

2 - For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade.

Parágrafo único. Os secretários de Educação e de Assistência Social, deverão manter registros em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerentes as mesmas.

III - Da Liberação dos Auxílios e Subvenções

Art. 6º A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I - Das Entidades

a) comprovação da personalidade jurídica;

b) comprovação de pleno e regular funcionamento;

c) nominata da atual diretoria;

d) comprovação da aplicação do auxílio(s) recebido (s) no exercício imediatamente anterior.

II - Dos Grupos Organizados

a) comprovação prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoas idônea)

b) nominata dos atuais componentes;

c) prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);

c1 - auxílio em forma de materiais ou serviços, são dispensados da prestação de contas;

c2 - se a entidade participar, ou participem de alguma campanha ou movimento para auxílios a comunidade, citar na solicitação de auxílios.

III - Das pessoas

a) comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, etc.)

b) nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso);

c) comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser citada pelo Sr. Prefeito, quando necessário).

IV - Das Prestações de Contas de Auxílios e/ou Subvenções

Art. 7º A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal deverá ser comprovada em 90 (noventa) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesa, no ato da solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente de comprovação posterior.

§ 2º Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e, poderá anexar ao mesmo, cópias das notas fiscais, recebidos ou outros documentos de comprovação.

§ 3º Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do Presidente (ou equivalente), do tesoureiro (ou equivalente) e Secretário (ou equivalente).

§ 4º Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar a Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

V - Disposições Finais

Art. 8º É expressamente vedado ao Poder Público municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para Entidades de cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo) a entidades de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente a escolas municipais, estaduais ou federais.

§ 1º observar-se-ão entretanto o item IX do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

Art. 9º O Prefeito Municipal indicará através de Portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos, relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez, apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo único. Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com a original.

Art. 10. Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão os constantes da lei de orçamento do exercício em curso.

Art. 11. Anualmente o Poder Executivo realizará, no mês de agosto, o Festival da Canção popular e nativista "Coxilha negra", o qual apresenta-se com dotação orçamentária própria no orçamento de 1999.

Art. 12. O Município repassará mensalmente a Fundação Municipal de saúde e a escola Cenecista Professor Alcides Conter subvenções para custeio de despesas das

referidas entidades, com dotações orçamentárias previstas para 1999.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 1999.

*Gabinete do Prefeito Municipal
Em,*

*ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se
Em,*

*MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração.*